



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 219/2024

Processo Administrativo nº 58.790/2023 – Pregão Eletrônico nº 317/2023

Contrato nº 219/2024

Processo Administrativo nº 58.790/2023 – Pregão Eletrônico nº 317/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) – FAIXA D

Valor: **R\$ 343.700,00 (trezentos e quarenta e três mil e setecentos reais).**

Dotação Orçamentária: Ficha nº 521

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, senhor **WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 40.381.142-9 e inscrito no CPF sob nº 195.474.308-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.637.923/0001-59, sediada na Rodovia Pedro Lopes Torres, s/nº - km 01, município de Pederneiras/SP, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº 58.790/2023 – Pregão Eletrônico nº 317/2023 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a aquisição de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) – faixa D, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de **90 (noventa) dias, a iniciar-se da ordem de início de serviços**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência do total da entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O objeto desta avença serão entregues para utilização na pavimentação Jardim Rivieira e Rua Central Park, Botucatu/SP.

3.2 – Os produtos do presente contrato serão entregues de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

3.3 – Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 343.700,00 (trezentos e quarenta e três mil e setecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 219/2024

Processo Administrativo nº 58.790/2023 – Pregão Eletrônico nº 317/2023

Especificações do item	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Massa asfáltica (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – faixa D), será utilizada para pavimentação do Jardim Rivieira (2.585 m²) e Rua Central Park (1.288 m²), recape, tapa buraco, recomposições asfálticas e lombadas	TON	700	R\$ 343.700,00	R\$ 343.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 343,700,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

02 – PODER EXECUTIVO - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.1.006 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – 01.110.0000 – TESOURO GERAL – FICHA 521 – EMPENHO 12119.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.



Contrato nº 219/2024

Processo Administrativo nº 58.790/2023 – Pregão Eletrônico nº 317/2023

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a entrega dos produtos.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – O contrato poderá ser cancelado quando houver:

8.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

8.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 – O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:

8.2.1 – Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de **R\$ 17.185,00 (Dezessete mil e cento e oitenta e cinco reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 219/2024

Processo Administrativo nº 58.790/2023 – Pregão Eletrônico nº 317/2023

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura

NATANAEL

SILVESTRE:108959

79837

FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

Assinado de forma digital por
NATANAEL SILVESTRE:10895979837
Dados: 2024.06.18 11:04:59 -03'00'

TESTEMUNHAS: